

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO PARA A INCORPORAÇÃO DA VARIÁVEL AMBIENTAL NA GESTÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO OFICIAL E BENEFÍCIOS FISCAIS.

O Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto de 29 de maio de 1995, tem por objetivo a elaboração de uma proposta contendo diretrizes, estratégias e mecanismos operacionais para a incorporação da variável ambiental no processo de gestão e concessão de crédito oficial e benefícios fiscais às atividades produtivas. Compõem o grupo representantes do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Banco Central do Brasil, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal, do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco da Amazônia S.A.

A instituição do Grupo decorreu da preocupação do atual Governo em buscar mecanismos que evitem a utilização de créditos oficiais e benefícios fiscais em atividades que sejam prejudiciais ao meio ambiente.

Em consonância com o princípio constitucional de que cabe ao poder público e à coletividade defender e preservar o meio ambiente, a Lei 6938 de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, dispõe em seu artigo 12 que "As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma da Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA". A Lei prevê, também, para aqueles que não cumprirem as determinações exigidas, a "perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito".

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right with the initials 'LDR' and 'CB' written above it.

Desta forma, os recursos financeiros do Governo priorizarão projetos que apresentarem maiores características de auto-sustentabilidade e que acarretarem menores danos ao meio ambiente.

No cenário internacional, pode-se perceber uma tendência na gestão ambiental de uma gradual passagem do método tradicional de comando e controle para o da utilização de instrumentos econômicos. Pelo primeiro, o Governo estabelece regulamentações para o uso dos recursos ambientais e passa a fiscalizar o cumprimento da legislação, punindo eventuais infratores. Pela outra sistemática, os preços dos bens ambientais devem refletir, o mais corretamente possível, os valores que lhes sejam imputados pela sociedade, de forma que se possa cobrar adequadamente pelo uso desses bens, seja de forma direta quanto indireta via taxas, subsídios etc.

Uma combinação dos dois sistemas, comando e controle e instrumentos econômicos, é a melhor forma de se empreender as correções necessárias para que o mercado funcione ajustado do ponto de vista social e ambiental. Assim, o papel desempenhado pelo Estado na área ambiental não pode ser apenas o daquele que regulamenta e fiscaliza, mas sim o de um Estado que promova e garanta o desenvolvimento sustentável.

O papel dos bancos

As instituições financeiras oficiais possuem um papel fundamental no cumprimento da política ambiental, uma vez que podem atuar de forma preventiva, desde a análise inicial do projeto até a sua efetiva implementação.

A atividade do setor bancário pode complementar a ação que vem sendo adotada por empresas do setor produtivo, que já se encontram utilizando práticas ambientalmente saudáveis, muitas vezes antecipando-se às próprias exigências e normas legais, em resposta ao aumento da conscientização da sociedade.

Além da manutenção ou da instituição de exigências legais e da incorporação dos custos ambientais nas análises de projetos, os bancos podem promover a recuperação e proteção do meio ambiente por meio de linhas de financiamento específicas.

[Handwritten signatures and initials]

1. DR
2. CB

As instituições financeiras representadas no Grupo já exigem o cumprimento do licenciamento ambiental para a concessão de créditos com recursos oficiais. Entretanto, o grau de participação no acompanhamento e nas recomendações decorrentes dos estudos de impacto ambiental é diferenciado. Pode-se notar ainda que, em geral, a observância da legislação ambiental é mais efetiva quando se trata de empreendimentos industriais, especialmente aqueles localizados em áreas urbanas ou que requeiram maior aporte de capital.

BNDES

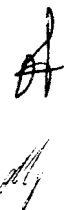
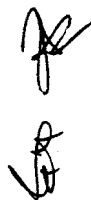
O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES vem incorporando a variável ambiental em seu processo de análise e alocação de créditos desde 1976. Na década de 80, a partir de um intercâmbio com o Banco Mundial, intensificou-se o envolvimento com a questão ambiental, por meio da criação de linhas de crédito específicas para o meio ambiente, tais como o apoio ao controle ambiental das empresas produtivas e, também, as que objetivavam o apoio à coleta, tratamento e disposição do lixo urbano e hospitalar.

O Departamento de Meio Ambiente e Estudos Macrossetoriais é o órgão interno que estabelece a estratégia de atuação do Banco na área ambiental. Na análise dos projetos apresentados ao BNDES, esse Departamento se utiliza de um sistema de classificação prévia dos projetos segundo o grau de risco ambiental. Em financiamentos a projetos de controle do meio ambiente, o BNDES, desde 1986, já alocou mais de um bilhão de reais e se constitui na principal instituição nacional a apoiar tais projetos com créditos de longo prazo.

Nas operações indiretas, ou seja, no repasse de recursos da Agência de Financiamento de Máquinas e Equipamentos - FINAME, do BNDES-Automático e de outras linhas de crédito, os agentes financeiros devem requerer a documentação referente às exigências ambientais legais, avaliando, entre outros aspectos, se a utilização dos insumos é realizada de forma não predatória.

Banco do Brasil

No Banco do Brasil, caracterizado como um banco de múltiplas funções, agindo como banco comercial (crédito geral), banco setorial (crédito rural) e banco de



3

LDR

SB

desenvolvimento (gestor do Fundo Constitucional para a Região Centro-Oeste), a variável ambiental é tratada em diversas normas e recomendações.

Em financiamentos industriais, o licenciamento ambiental é exigido e, para o financiamento da comercialização da pesca, madeira, borracha e outros produtos extrativos, as normas internas se tornam ainda mais rigorosas. Por exemplo, o Banco não financia serrarias que utilizem madeiras oriundas de floresta nativa. Com relação ao crédito rural, o Banco do Brasil possui convênios com empresas de assistência técnica que se comprometem a recomendar tecnologias de produção exeqüíveis, dotadas de práticas conservacionistas adequadas à defesa do solo e do meio ambiente, consoante a legislação ambiental em vigor.

Com relação aos recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste (FCO), principal fonte de recursos internos para operações incentivadas de longo prazo geridas pelo Banco do Brasil, é exigido, na apresentação dos projetos, o cumprimento da legislação ambiental, especialmente naqueles relativos ao controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico. Em projetos de reforma agrária, é incluída a cláusula contratual de comprometimento do devedor em conservar o meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação das matas ciliares, encostas e topos de morro, de conservação do solo e água, da utilização do manejo integrado de pragas, de proteção dos mananciais, de proteção da fauna e da flora e outras considerações de conservação ambiental indicadas na Constituição Federal e nas Constituições Estaduais. Isto também é válido para o Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA.

BASA e BNB

O Banco da Amazônia S.A. - BASA, gestor dos recursos do Fundo Constitucional do Norte - FNO, orienta sua ação de fomento segundo o Plano de Desenvolvimento da Amazônia - PDA, que contém políticas e programas cujas diretrizes são norteadas para a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais. Dessa forma, e cumprindo a legislação ambiental, o BASA, nos financiamentos do setor rural, exige a observância da conservação de 50% da áreas das propriedades rurais, representada pela reserva legal na região amazônica, com as respectivas averbações em cartório, certificados de regularidade e certidão negativa junto ao IBAMA, além de outras licenças previstas em lei.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and the number '4' and '513' on the right.

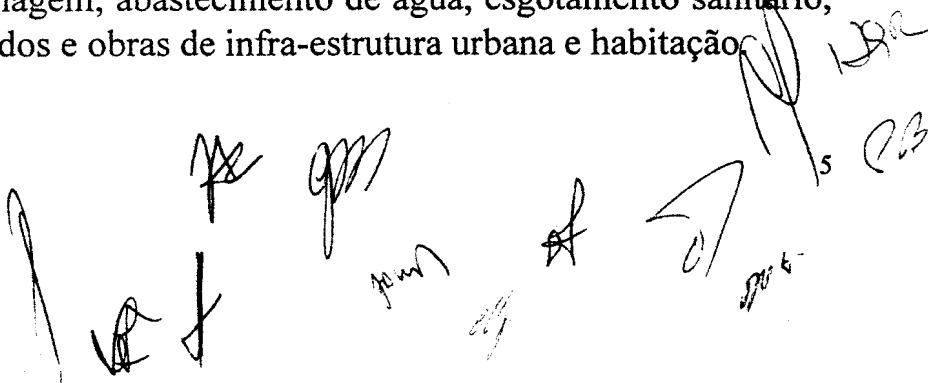
O BASA dispõe ainda, ao abrigo do FNO, do Programa de Apoio à Sustentação e Preservação do Meio Ambiente - PROSUMAN e do Programa de Desenvolvimento do Turismo Ecológico - PRODETUR, que são os principais instrumentos voltados para as questões ambientais. Além disso, no âmbito do FNO, existem linhas de crédito industrial para processamento e reciclagem de resíduos sólidos. Na área de indústria madeireira só financia serrarias que desenvolvam projetos de manejo florestal, de reflorestamento ou cuja linha de produção seja verticalizada.

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, gestor dos recursos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE, além das exigências legais e normativas semelhantes às dos demais bancos mencionados, está instituindo um grupo de trabalho interdisciplinar com vistas a desenvolver ações mais eficazes com relação ao meio ambiente, utilizando sistemas de classificação e análise semelhantes aos do BNDES.

Na área de crédito rural, o BNB mantém convênios com empresas de assistência técnica e possui em seus quadros o cargo de Técnico Agrícola, que tem como função recomendar modos de produção que observem práticas conservacionistas. Além disso, o Programa de Difusão Tecnológica - DITEC, que utiliza recursos do FNE, financia profissionais de ciências agrárias para aquisição e manejo de propriedades rurais, exigindo que os referidos profissionais prestem serviços de assistência técnica e difusão tecnológica.

Caixa Econômica Federal

A Caixa Econômica Federal possui múltiplas funções caracterizando-se como banco comercial e banco de fomento à habitação popular, ao desenvolvimento urbano e ao saneamento básico, gerindo vários fundos. Exige, a exemplo dos demais bancos representados, o licenciamento ambiental pelas autoridades competentes. Em particular, a variável ambiental tem obtido destaque nas operações de saneamento básico com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de empréstimos externos junto ao Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento, requerendo o estudo dos impactos ambientais para a macrodrenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário, afastamento de resíduos sólidos e obras de infra-estrutura urbana e habitação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Luis', 'C', and 'PB'.

Algumas dificuldades apontadas

A incorporação da variável ambiental nos procedimentos creditícios enfrenta várias dificuldades. A principal delas refere-se à limitada capacidade operacional dos órgãos de controle ambiental, nas suas diferentes esferas governamentais, no tocante à aplicação e interpretação da legislação, à emissão das licenças cabíveis e ao exercício do trabalho de fiscalização.

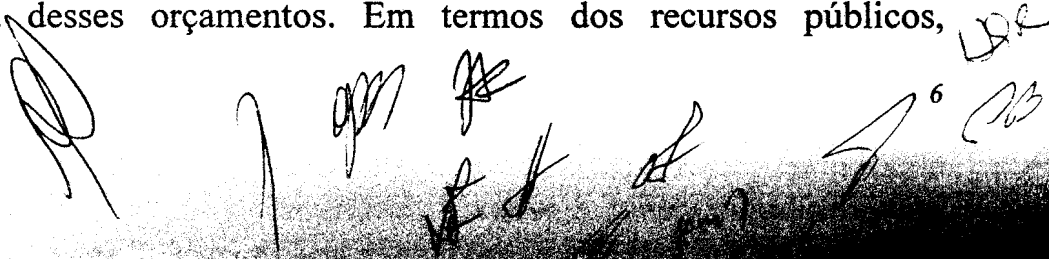
Existem conflitos evidentes de instrumentos legais com a legislação ambiental. Por exemplo, no programa nacional de reforma agrária, o grau de utilização da terra deve ser igual ou superior a 80%, para que se possa considerar a propriedade como produtiva. Outro exemplo é o do Imposto Territorial Rural, que aumenta o valor do imposto quanto menor for a exploração da propriedade. Em ambos os casos há um estímulo indireto ao desmatamento.

Todos os problemas citados afetam o trabalho dos bancos. No BASA, o PROSUMAN encontra ainda dificuldades devido à ausência de normas relativas ao zoneamento ecológico-econômico da região Norte, principalmente no tocante ao manejo de áreas florestais alteradas ou degradadas.

Um setor especialmente problemático é o setor agropecuário. Os bancos identificaram a necessidade de uma maior conscientização por parte de empresários e produtores rurais para a realização de um controle ambiental em suas atividades. Além disso, a fiscalização torna-se mais difícil na área rural, onde o uso incorreto de agrotóxicos pode comprometer não só o próprio produto como a qualidade ambiental da região.

A oferta de recursos

No tocante à oferta de recursos, há uma disputa muito acentuada por fontes de longo prazo compatíveis com as características dos projetos ambientais que, por sua essência, requerem maiores prazos de maturação. Nesse sentido, a estabilização da economia pode ser excepcionalmente benéfica no tratamento ambiental, uma vez que permite maiores horizontes de planejamento. Considerando que os principais recursos financeiros para a área ambiental provêm do setor público e de fontes externas, a estabilização contribui, também, para uma maior transparência desses orçamentos. Em termos dos recursos públicos,



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right with the number '6' and initials 'CB' next to it.

desempenham papel fundamental os Fundos Constitucionais regionais, o Fundo de Amparo ao Trabalhador e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, entre outros, que direta ou indiretamente alocam linhas de financiamento para a atividade ambiental. Uma relação dos principais fundos com potencialidades para a área ambiental pode ser encontrada no anexo 1.

Outra importante fonte de captação de recursos para a área ambiental é a utilização de incentivos fiscais existentes, tanto setoriais quanto regionais. Os Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial e Agropecuário- PDTI e PDTA - do Ministério da Ciência e Tecnologia, por exemplo, têm potencial a ser explorado por aqueles que desejem investir em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias mais limpas ou mais eficientes. Uma discussão do papel dos incentivos fiscais em relação ao meio ambiente é apresentada no anexo 2.

É fundamental, também, que a incorporação da variável ambiental não fique restrita ao crédito oficial ou aos benefícios fiscais. Este Grupo de Trabalho entende que é importante a ampliação do processo a todas as instituições financeiras, públicas ou privadas.

Por outro lado, a ausência de uma maior articulação entre as instituições financeiras e os órgãos de meio ambiente dificulta a identificação de critérios para priorizar projetos de menor custo ambiental e impede a sintonia necessária entre os cronogramas de análise e desembolso dos financiamentos e os prazos mínimos necessários para a concessão das licenças ambientais.

Recomendações

(a) Para as instituições financeiras que compõem o Grupo:

- 1- Explicitar seu compromisso com a variável ambiental, por intermédio de uma Carta de Princípios (anexo 3), que serviria tanto como guia interno para suas operações, como de estímulo aos clientes sobre a relevância do meio ambiente na elaboração e gestão de projetos. Esta atitude tem sido tomada por vários bancos públicos e privados em todo o mundo, ao aderirem à Declaração Internacional dos Bancos para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, patrocinada pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente/PNUMA (anexo 4).

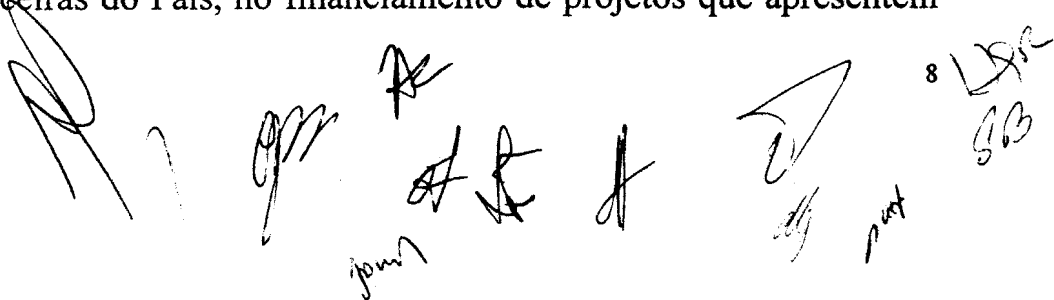
[Handwritten signatures and initials]

7 SB

- 2- Constituir unidades ou grupos de técnicos que se dediquem especialmente para identificar a relação entre meio ambiente e as atividades econômicas, atuando internamente para a promoção e coordenação de atividades estratégicas quanto ao tema e participando de atividades externas com outras instituições. Tal providência é necessária para a plena incorporação da variável ambiental nas estruturas das instituições financeiras federais e executar os compromissos firmados pela diretoria na Carta de Princípios. As instituições financeiras poderão buscar apoio para o treinamento dessas unidades junto a fontes internacionais ou nacionais privadas.
- 3- Promover a difusão de conhecimentos sobre o meio ambiente para os empregados, por intermédio de treinamento, intercâmbio de experiências, elaboração e análise de projetos ambientais etc. Seria também desejável a utilização da rede de agências para complementar iniciativas de educação ambiental.
- 4- Adotar sistemas internos de classificação de projetos, conforme sugerido no anexo 5, que levem em conta o impacto sobre o meio ambiente e suas implicações em termos de risco de crédito. Este procedimento facilitará a análise dos projetos nas diversas áreas operacionais dos bancos e permitirá priorizar propostas que utilizarem técnicas e procedimentos ambientalmente sustentáveis.
- 5- Identificar mecanismos de diferenciação nas operações de financiamento, em termos de prazos e taxas de juros, com base na mensuração dos custos decorrentes de passivos e riscos ambientais.
- 6- Promover a criação de linhas de financiamento para as atividades de reciclagem, recuperação de resíduos e recuperação das áreas de disposição.

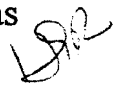
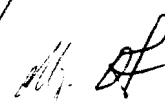
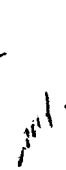
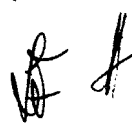
(b) Para o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

- 1- Propor ao Ministério da Fazenda a submissão de voto ao Conselho Monetário Nacional contendo proposta de norma que estabeleça obrigatoriedade para as instituições financeiras do País, no financiamento de projetos que apresentem

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right with the number '8' and the initials 'LDR' and 'SB' next to it.

risco ambiental, exigirem dos tomadores de créditos o cumprimento da legislação ambiental.

- 2 - Propor ao Presidente do Banco Central que representantes do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal participem do monitoramento da exigência do Manual de Crédito Rural e Industrial de observância da variável ambiental na concessão de crédito.
- 3- Propor ao Ministério do Planejamento e Orçamento o estabelecimento de mecanismos para que as aplicações de recursos bilaterais, multilaterais e públicos de origem nacional destinados à recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente, fiquem a salvo de restrições de controle monetário de natureza conjuntural.
- 4- Propor aos conselhos gestores dos diferentes fundos constitucionais, regionais e setoriais uma melhor identificação dos recursos aplicados no meio ambiente, além da criação de programas específicos objetivando a proteção, conservação e melhoria ambiental.
- 5- Articular, juntamente com o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e demais órgãos responsáveis, uma política de financiamento das atividades que envolvam a exploração de recursos naturais renováveis (atividades pesqueiras, florestais e de extrativismo vegetal e animal), de forma a levar em conta os limites impostos pelos ecossistemas, com vistas a impedir a superexploração e o desperdício freqüentemente encontrados nesses setores.
- 6- Desenvolver uma política de incentivo às atividades de reciclagem, recuperação de resíduos e recuperação das áreas de disposição.
- 7- Incluir no Cadastro de Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), os responsáveis por obrigações pecuniárias referentes a meio ambiente, segundo as determinações da Medida Provisória 1.110, de 30 de agosto de 1995. O acesso das instituições financeiras oficiais a estas informações impedirá que os inadimplentes realizem operações com linhas oficiais de crédito até a regularização de suas pendências.



9



- 8- Propor ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária / Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e ao Ministério da Fazenda a compatibilização da Lei 8 629, de 25 de fevereiro de 1993, (que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária), da Lei 8 847, de 28 de setembro de 1994, (que dispõe sobre o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR), e do Decreto 1.282, de 19 de outubro de 1994 (que dispõe sobre a exploração das florestas na Amazônia).
- 9- Propor ao Ministério da Ciência e Tecnologia ação conjunta para difundir os mecanismos dos Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial e Agropecuário para a pesquisa de novas tecnologias e procedimentos mais limpos e mais eficientes.
- 10- Propor a criação de comissão permanente, com a mesma composição deste Grupo de Trabalho, com o objetivo de:
- acompanhar e apoiar a incorporação da variável ambiental nas instituições financeiras, convidando, eventualmente, a participação das demais agências federais (FINEP, SUDENE, SUDAM, Secretaria de Política Urbana, etc.) e representantes de instituições financeiras estaduais e privadas, para o aperfeiçoamento da gestão do crédito em relação ao meio ambiente;
 - acompanhar a consolidação das normas legais e de gestão sobre o meio ambiente para uso das instituições financeiras;
 - promover iniciativas junto aos órgãos federais responsáveis para compatibilizar legislações conflitantes intra e extra-ambientais;
 - buscar o aumento dos recursos para projetos ambientais e de desenvolvimento sustentável, ampliando o acesso dos clientes das instituições financeiras federais a fundos nacionais e internacionais, e, em conjunto com a autoridade monetária, promover a criação de mecanismos de captação de recursos em mercado que possam ser direcionados para iniciativas de recuperação e preservação do meio ambiente;
 - incrementar o relacionamento dos agentes financeiros com os órgãos componentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, para identificar formas de colaboração e cooperação para a integração desses órgãos, em particular frente à demanda adicional que poderá decorrer da incorporação da variável ambiental pelas instituições financeiras;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the number 10 and the initials PB.

- f) promover a colaboração dos agentes financeiros na implementação por parte das empresas brasileiras de princípios de gestão ambiental, que vierem a ser estabelecidos, como na ISO-14.000;
- g) promover estudos para o desenvolvimento de um sistema de seguro ambiental para a prevenção de sinistros que causem problemas ambientais em atividades financiadas;
- h) promover estudos para identificar formas de incrementar os recursos destinados ao investimento rural. Atualmente a carência de recursos determina que esses sejam direcionados para o custeio, inviabilizando inversões em conservação e recuperação dos recursos naturais necessárias para a sustentabilidade da atividade rural;
- i) promover estudos para aumentar a oferta de recursos de fundos geridos pela Caixa Econômica Federal ou de outras fontes destinados ao saneamento básico, à recuperação de unidades habitacionais e à revitalização de áreas urbanas, evitando novas pressões sobre o meio ambiente.

- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL:

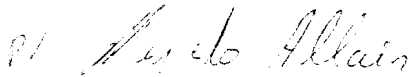


Jacques Alberto Ribemboim - Membro Titular

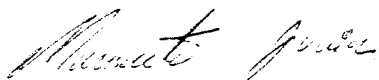


Hidely Grassi Rizzo - Membro Suplente

- MINISTÉRIO DA FAZENDA

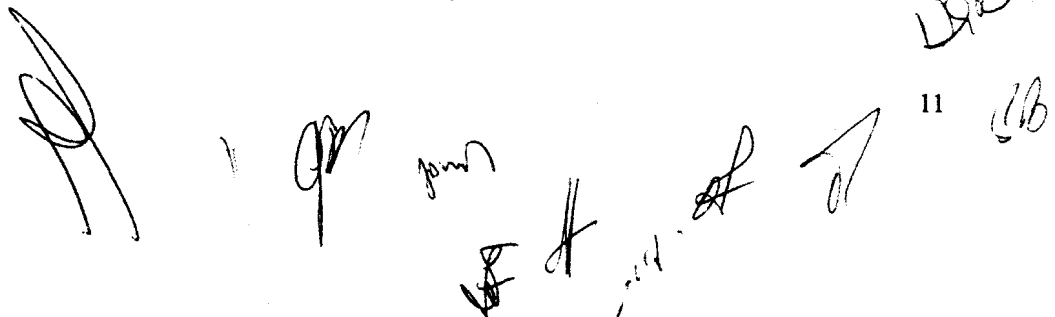


Marcelo Resende Allain - Membro Titular




Mansueto Facundo de Almeida Júnior - Membro Suplente

- MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the middle, and the initials 'LDR' and '11' on the right.


Nelson Carneiro - Membro Titular


Vicente de Paulo Diniz - Membro Suplente

**- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REFORMA
AGRÁRIA**


Benedito Rosa do Espírito Santo - Membro Titular


Paulo Luís Valério Borges - Membro Suplente

**- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS**


Raul Belens Jungmann Pinto - Membro Titular

- BANCO CENTRAL DO BRASIL


Antonio Bento de Araújo Lima Filho - Membro Titular


Maria Vicentina de Paula - Membro Suplente

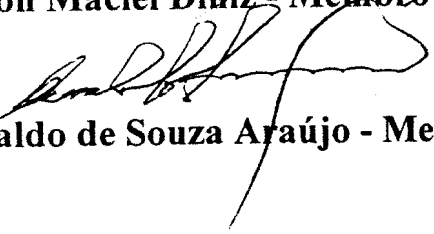
- BANCO DO BRASIL S.A.


Dejair Márcio de Lima - Membro Titular

João Carlos Bontempo - Membro Suplente

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Gilson Maciel Diniz - Membro Titular


Osvaldo de Souza Araújo - Membro Suplente

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

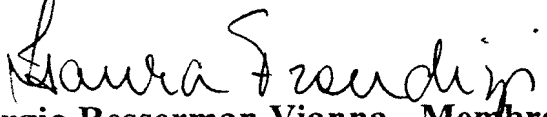

José Danilo Lopes de Oliveira - Membro titular

- BANCO DA AMAZÔNIA S.A.


Walter Cassiano Ferreira - Membro Titular

José Maria Trindade - Membro Suplente

- BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL


d/ **Sérgio Besserman Vianna - Membro Titular**

Paulo Sérgio Moreira da Fonseca - Membro Suplente